

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALOÍSIO SATURNINO DA SILVA

SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 36386308 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF nº 111.684.224-69, residente e domiciliado na Avenida Poeta Luiz Gonzaga nº 12, Clima Bom, CEP 57071-010, em Maceió - AL.

OUTORGADO: MARCUS VINÍCIUS CORRÊA

LORENÇO, inscrito na OAB/AL nº 15.992 - B, com escritório profissional na Praça 13 de Maio, nº 242, Edifício Nassau, Apartamento 102, Poço, Maceió - AL.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o Outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia e et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CLÁUSULA ESPECIAL: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do Outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil.

Maceió - AL, 10 de Maio de 2018.

Aloísio Saturnino da S. Santos
ALOÍSIO SATURNINO DA SILVA SANTOS

DECLARAÇÃO

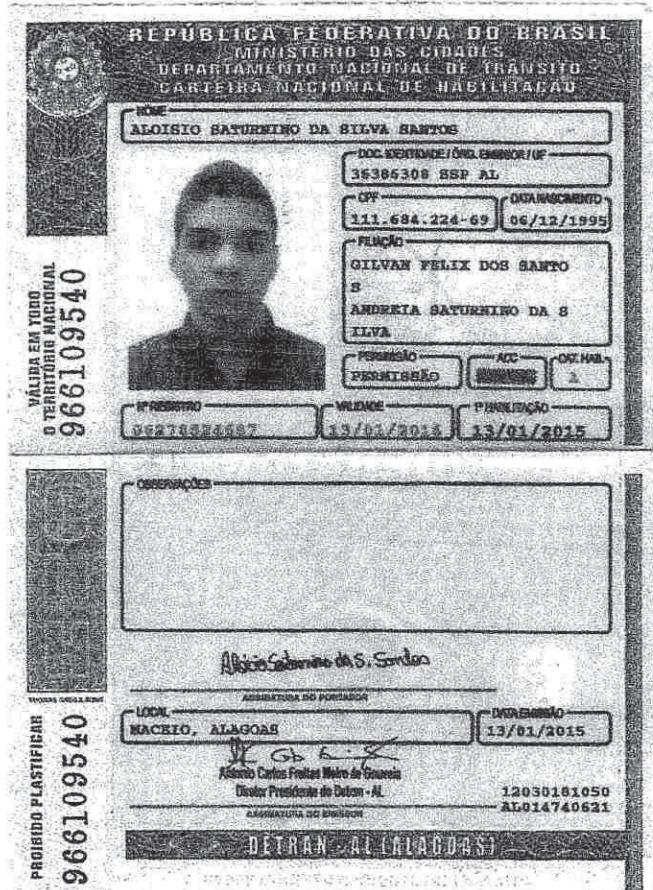
Declaro para os devidos fins que, eu, **ALOÍSIO SATURNINO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 36386308 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF nº 111.684.224-69, residente e domiciliado na Avenida Poeta Luiz Gonzaga Barroso nº 12, Clima Bom, CEP 57071-010, em Maceió - AL, sou pobre na acepção jurídica da palavra, não tendo, por esta razão, condições de arcar com as custas e demais despesas processuais.

Requeiro, desta maneira, os benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**, prevista na Lei nº 1.060/50 e Lei nº 7.115/83.

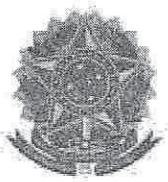
Por ser verdade e expressão de fé, assino a presente na forma da lei.

Maceió - AL, 06 de Abril de 2016.

Aloísio Saturnino da S. Santos
ALOÍSIO SATURNINO DA SILVA SANTOS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS CORREA LORENCO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 11/07/2018 às 12:11, sob o número 07171006320188020001. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0717100-63.2018.8.02.0001 e código 2A13C0B.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **111.684.224-69**

Nome da Pessoa Física: **ALOISIO SATURNINO DA SILVA SANTOS**

Data de Nascimento: **06/12/1995**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **02/06/2011**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:37:38** do dia **25/11/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9E3C.D843.1E44.A545**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ALOISIO SATURNINO DA SILVA SANTOS

RG nº 36386308, **data de expedição** 13/01/15, **Órgão** SSP/AL,

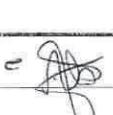
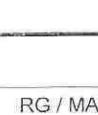
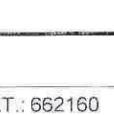
CPF nº 111.684.229-69, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar que em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>AV POE LUIZ GONZAGA BARROSO</u>
Número	<u>12</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CLIMA BOM</u>
Cidade	<u>MACEIÓ</u>
Estado	<u>ALAGOAS</u>
CEP	<u>57071-010</u>
Telefone de Contato	<u>(82) 9-8899-1692 / (82) 9319-8324</u>
E-mail	<u>-</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: MACEIÓ - AL 18/11/15

Assinatura do Declarante: Aloisio Saturnino da S. Santos

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL POLICIA CIVIL		BOLETIM DE OCORRÊNCIA		NUMERO: 0052-I/15-2447	Pág.1 / 1
		DELEGACIA: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT FONE: 33156424		DATA/HORA COMUNICADO: 20/08/2015 11:34	
		DELEGACIA DESTINO: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT			
FATO	NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO		INSTRUMENTO: Outros		
	DATA/HORA: 12/07/2015 00:56		LOCAL DO FATO: VIA PÚBLICA, PRINCIPAL DO CONJ. ROSANE COLLOR Clima Bom Maceió		
	DIA DA SEMANA: 7		PONTO DE REFERÊNCIA: PROXIMO A LANCHONETE MEGA LANCHES		
COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO	
1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARARA 3 AMARELO 6 ALBINO	1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASIAO 3 VIUVO	1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL: Aloisio Saturnino da Silva Santos			RG: 36386308	SSP-AL	CPF: 11168422461
FILIAÇÃO: Gilvan Felix dos Santos			Andreia Saturnino da Silva		
PROFISSÃO: Outras		DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1995		IDADE: 19	COR: 2
UF: AL	NACIONALIDADE: Maceió/AL	NACIONALIDADE: 1	ESTADO CIVIL: 1	GRAU INSTRUÇÃO: 4	TURISTA:
ENDERECO: Avenida Poeta Luis Gonzaga Barroso			Nº: 12		
BAIRRO: Clima Bom		CIDADE: Maceió		FONE	
SE () PM () PF () PC () PRF () BM () GM ESPECIFICAR () EM SERVIÇO () FORA DE SERVIÇO () INATIVO					
AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:			OCORRÊNCIA RELACIONADA A:		
			Nº 0011-K/15-0041		
AUTOR: DESCONHECIDO					
VEÍCULO	VEÍCULO INSTRUMENTO		PLACA: OHE8147	CHASSI: 9C6KE1510C0037827	
	MARCA/MODELO: YAMAHA/FACTOR	YBR 125 E	COR: VERMELHA	ANO FABRICAÇÃO: 2012	ANO MODELO: 2012
HISTÓRICO	SEGUNDO O DECLARANTE, guiava uma moto de propriedade de KATIALENA PONTES BESSONI CPF 00874112451, esta já cadastrada acima, trafegando na via já aludida, quando nas imediações da lanchonete Mega lanches, a vítima em sua mão, e na esquina dessa lanchonete há um cruzamento, e outra moto, cruza a via abruptamente e choca-se na parte traseira da moto do declarante, levando a vitima ao solo. foi socorrido pelo SAMU e conduzido ao HGE conforme relatório medico de Nº 2316339.				
	NOTICIANTE:	ASS.: 	RG / MAT.: 662160		
ELABORADO POR: Silvio Eduardo Michel Maia Gomes	ASS.: 	RG / MAT.: 662160			
AUTORIDADE: Antônio Carlos Azevedo Lessa	ASS.: 	RG / MAT.: 413879			
ESCRIVÃO AD-HOC: Silvio Eduardo Michel Maia Gomes	ASS.: 	RG / MAT.: 662160			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS CORREIA LORENCO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 11/07/2018 às 12:11, sob o número 0717100632018020001. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0717100-63.2018.8.02.0001 e código 2A13C16.

EXPOSIÇÃO / LESÕES EXTERNAS / OUTROS DADOS																																																																																																																																																										
<input type="checkbox"/> HIPOTERMIA	<input type="checkbox"/> OPIDE	<input type="checkbox"/> SUDORESE	<input type="checkbox"/> HIPERSALIVAÇÃO	<input type="checkbox"/> HIPERGLICEMIA	GLICEMIA CAPILAR																																																																																																																																																					
<input type="checkbox"/> COLD	<input type="checkbox"/> ALCOOLIZADO	<input type="checkbox"/> DROGADO		<input type="checkbox"/> HIPOGLICEMIA																																																																																																																																																						
<input type="checkbox"/> SEM LESÃO APARENTE																																																																																																																																																										
<table border="1"> <tr> <td>PROTECAO</td> <td>TRAGO</td> <td>MEDE</td> <td>PERNA</td> <td>PERNA</td> <td>TOXA</td> <td>SUDORESE</td> <td>HIPER.</td> <td>MSD</td> <td>AGE</td> <td>MEL</td> <td>8. ME</td> </tr> <tr> <td>1. L. CORTADA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2. D. INHALANTE</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3. VIT. SEGURO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>4. F. ABERTA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>5. F. FECHADA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>6. LUXACAO</td> <td></td> </tr> <tr> <td>7. DESLOCADA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>8. M. LOSAS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>9. ENCEPSA. M.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>10. S. T.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>11. DERIVACOES</td> <td></td> </tr> </table>											PROTECAO	TRAGO	MEDE	PERNA	PERNA	TOXA	SUDORESE	HIPER.	MSD	AGE	MEL	8. ME	1. L. CORTADA												2. D. INHALANTE												3. VIT. SEGURO												4. F. ABERTA												5. F. FECHADA												6. LUXACAO												7. DESLOCADA												8. M. LOSAS												9. ENCEPSA. M.												10. S. T.												11. DERIVACOES											
PROTECAO	TRAGO	MEDE	PERNA	PERNA	TOXA	SUDORESE	HIPER.	MSD	AGE	MEL	8. ME																																																																																																																																															
1. L. CORTADA																																																																																																																																																										
2. D. INHALANTE																																																																																																																																																										
3. VIT. SEGURO																																																																																																																																																										
4. F. ABERTA																																																																																																																																																										
5. F. FECHADA																																																																																																																																																										
6. LUXACAO																																																																																																																																																										
7. DESLOCADA																																																																																																																																																										
8. M. LOSAS																																																																																																																																																										
9. ENCEPSA. M.																																																																																																																																																										
10. S. T.																																																																																																																																																										
11. DERIVACOES																																																																																																																																																										
<input type="checkbox"/> QUEIMADURA 1 <input type="checkbox"/> TERMICA 2 <input type="checkbox"/> QUIMICA 3 <input type="checkbox"/> ELETRICA SUPERFICIE % QUEIMADURAS VARIAS SIM <input type="checkbox"/> NAO <input type="checkbox"/>																																																																																																																																																										

PROCEDIMENTOS E DESTINO À VÍTIMA - ORIENTAÇÃO DO MÉDICO REGULADOR

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> LAVAGEM IMEDIATA | <input type="checkbox"/> IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS | <input type="checkbox"/> LIMPEZA DE FERIDAS COM S.F |
| <input type="checkbox"/> FIXAÇÃO DE FERIDA | <input type="checkbox"/> HEMOSTASIA POR COMPRESSA | <input type="checkbox"/> CURATIVO SIMPLES |
| <input type="checkbox"/> IMOBILIZAÇÃO VITALICA | | <input type="checkbox"/> GLICEMIA CAPILAR |
| | | OUTROS |

DESTINO DA VÍTIMA

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> NO LOCAL | <input type="checkbox"/> NO HOSPITAL | <input type="checkbox"/> TRANSPORTADA PARA UNIDADE |
| <input type="checkbox"/> NO HOSPITAL DE REFERENCIA | <input type="checkbox"/> NO HOSPITAL DE SELECCAO | |
| <input type="checkbox"/> NO SAMU | <input type="checkbox"/> NO TRABALHO | |

APOIO EXTERNO

- | | | | |
|--|---|---|--------|
| <input type="checkbox"/> POLICIA CIVIL | <input type="checkbox"/> POLICIA MILITAR | <input type="checkbox"/> CORPO DE BOMBEIROS | OUTROS |
| <input type="checkbox"/> SAMU | <input type="checkbox"/> POLICIA MILITAR PESERA | <input type="checkbox"/> IML | |

VÍTIMA RECUSA O ATENDIMENTO - TERMO DE RECUSA

IDENTIFICAÇÃO

Paciente: MARCUS VINCIUS CORREA LORENCO

Identificação:

PACIENTE DA CONSULTA DE PACIENTE ALMA ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELA RECUSA DE ATENDIMENTO DESSA UNIDADE, ISENTANDO SE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE E/OU SANACIONAÇÕES.

Assinatura:

RESPONSÁVEIS

MÉDICO P. ANTENISTA - UNIDADE RECEPTORA

ENFERMAGEM SAMU - ALAGOAS

Assinatura:

Assinatura:



HOSPITAL GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

fls. 22

FICHA DE ATENDIMENTO

Nº ATENDIMENTO: 2316339

DATA: 12/7/2015 HORA: 00:56:02

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PACIENTE: ALOISIO SATURNINO DA SILVA SANTOS

SEXO: MASCULINO DATA Nascimento: 06/12/1995 IDADE: 19 ANOS

CPF:

MÃE: ANDREIA SATURNINO DA SILVA

RG: 36386308

RESPONSÁVEL: A MÃE

NACIONALIDADE: BRASIL NATURAL DE: ALAGOAS

CARTÃO SUS:

CIDADE: MACEIO/AL

BAIRRO: CLIMA BOM

LOGRADOURO: RUA STA RITA N 86

TELEFONE: 88674560

OBSERVAÇÕES: NAO PORTAVA CARTAO SUS

DADOS DO ATENDIMENTO

MOTIVO ATENDIMENTO: COLISAO

FORMA DE CHEGADA: SAMU

PROCEDÊNCIA: CLIMA BOM

SETOR: ÁREA VERMELHA

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO

CASO POLICIAL: SIM

PLANO DE SAÚDE: NAO

TRAUMA: SIM

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

 VERMELHO AMARELO VERDE AZUL

Queixa Principal / História da Doença Atual:

Paciente vítima de acidente de moto, usava capacete. Apresenta escoriações em M5D + joelho esquerdo + limitação de movimento em ombro esquerdo, todo subjetivo evolução no mesmo local há 2 dias. Nega vâmitos, perda de consciência.

Exame Físico: BE: normal, oxigenio, exantema, entedimento

A: VTP: normal

(+) PUPILAS: simétricas

(-) REFLEXO TONICO: BNF: normal.

B: Sinais LS

E: deformidades em ombro E, escoriações
joelhos E, em antebraço E

Exames Complementares:

 RAIO-X SANGUE URINA TC LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

Hipótese Diagnóstica:

1. Lesão de ombro

Conduta Clínica

1- Rx: ombro - AP + laterais

2- Rx: joelho - AP + Lateral

3- Radiografia de tórax

4- Altas de emergência

Enfermagem

RE: PERTURBACAO
17/08/15

USUÁRIO: Fabiana dos Santos Leite

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFº OSVALDO BRANDÃO VILELA

Sist. Nervoso: lúcido () sonolento () confuso () comatoso () convulsões () otorragia ()

Glasgow: abertura ocular () resposta verbal () resposta motora () Total: _____

Pupilas: normal D () E () dilatada D () E () não reativa ()

EVOLUÇÃO / MEDICAÇÃO	HORÁRIO (Enfermagem)
<p>paciente relata trauma em região do ombo E, envolvendo com dor e limitação de movimento.</p> <p>Avaliação: ombo E: cedro + cicatriz.</p>	
<p>Raso x envolvido LAC tipo 3</p>	
<p>CD: cíano + molgas encontrados para cirurgia.</p>	

PACIENTE TRANSFERIDO DO HGE:

DIAGNÓSTICO:

REGISTRO DE INTERNAÇÃO:

INTERNAÇÃO: (A ser preenchido em caso de permanência maior que 6 horas) DATA: ___/___/___ HORA: ___

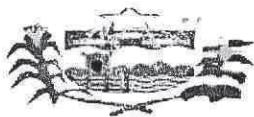
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: _____

EVOLUÇÃO DA DOENÇA: () AGUDA () SUB-AGUDA () CRÔNICA () CRÔNICA-AGUDIZADA

CONDICÃO DO PACIENTE: () CUIDADOS INTENSIVOS () INTERMEDIÁRIOS () ENFERMARIA

MÉDICO (Responsável pela internação)

ASSISTENTE SOCIAL (Responsável pela internação)



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA HOSPITALAR
HOSPITAL GERAL DO ESTADO OSVALDO BRANDÃO VILELA

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: ALOISIO SATURNINO DA SILVA SANTOS

PRONTUÁRIO: 2316339 **NASCIMENTO:** 06/12/95 **IDADE:** 21

ATENDIMENTO: 12/07/15 **HORA:** 00:56 **CID:** S43

SITUAÇÃO: ALTA **DATA:** 10/07/15 **HOSPITAL:**

DIAGNÓSTICO: LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR

TRATAMENTO: CONSERVADOR

ACHADO: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE RODOVIÁRIO. MOTO

ESCORIAÇÕES EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO, JOELHO ESQUERDO.

LIMITAÇÃO DE MOVIMENTOS EM OMBRO ESQUERDO. REFERE CIRURGIA NO OMBRO
HÁ DOIS MESES.

GLASGOW 15

CONDUTA: AVALIAÇÃO DA CIRURGIA GERAL, DA ORTOPEDIA

EXAMES RADIODIAGNÓSTICOS

TIPÓIA

PREScrições, CUIDADOS E ORIENTAÇÕES MÉDICAS

Obs 1: Paciente atendido pela equipe Médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de saúde - SUS.

Obs 2: Relato das informações constantes no Prontuário do paciente.

Maceió, segunda-feira, 17 de agosto de 2015

Maria Rosiete C. Bandeira
 MARIA ROSIETE C. BANDEIRA
 Médica
 CRM 2777-AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - AL		Nº 011626451294	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO			
VIA	CÓD. HABITAC.	PERÍC.	
01	00468482399	EXERCÍCIO	
NOME			
KATIALENA PONTES BESSONI			
CPF/CNPJ	PLACA		
00874112451	OH68147		
PLACA ANT./UF	DNASRI		
NOVO AL	9C6RE1510C0037827		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS/MOTOCICLETA/NAO APPLIC	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2012	2012	
CAP / POT / CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P/124CC	PARTIC	VERMELHA	
COTA UNICA	VEND. COMUNICA	VEND. / COTAS	
PAGO EM	11/08/2014	1 ^a	
FADA LPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2 ^a	
A		3 ^a	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOP (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
285,75	1,11	282,01	03/09/14
CUSTODIADO			
AF / YAMAHA ADM DE CONSÓRCIOS LTD			
LOCAL		DATA	
MACEIO - AL 57120-000		04/09/2014	
ANA PAULA GARNIER FO MARTINS MENEDES TUR. PASTADIGITAL - DE 2008 - AL			

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, ALOISIO SATURNINO DA SILVA SANTOS, portador da carteira de identidade nº 36386308 e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.684.229-69, residente e domiciliado na AV. POE LUIZ GONZAGA BACROSO, Cidade MACEIO, Estado ALAGOAS, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Aloisio Saturnino da S. Santos

**Assinatura do declarante
conforme documento de identificação**

MACEIO - AL 18/11/15

Local e data

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, KATIALENA PONTES BESSONI,
 RG nº 1768108, data de expedição 17/03/2011,
 Órgão SSP/AL, portador do CPF nº 008.743.124-51, com
 domicílio na cidade de MACEIÓ, no Estado de
ALAGOAS, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA EGRORIR OLIVEIRA, nº 112,
 complemento clima bom, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima Aloísio SATURNO DASILVA SANTOS cujo o condutor era
Aloísio SATURNO DASILVA SANTOS

Veículo: MOTO

Modelo: YAMAHA / FACTOR YBR 125 G

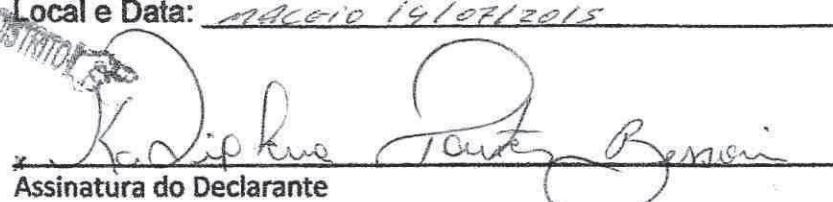
Ano: 2012

Placa: OHE 8L47

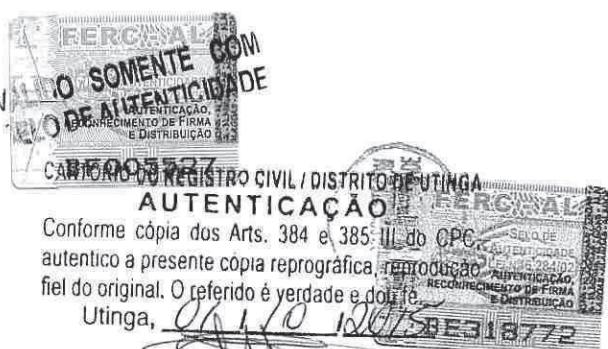
Chassi: 9C6RE1510C0037827

Data do Acidente: 13 -07-2015

Local e Data: Maceió 14/07/2015


 Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
 Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
 Juliana Camila M. dos Santos - Oficiala Substituta

Cartório do Reg. Civil & Notas do 6º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 156 - Tabajara - Maceió/AL
 Reconheço por autenticidade a firma(s) assinante(s).

Em Teste: Nalcy Bastos da Rocha da Vara da
 Maceió-AL 14/07/15

- Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Camila Bastos da R. Silva - Substitut

Cálculo

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)", e "Antes do(s) Valor(es) Devido(s)" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em índices da contabilidade para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de imprimir confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 12/06/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
12/08/2015	11.812,50	1,13953586	13.460,76	34,00%	4.576,65	18.037,41
				Subtotal		18.037,41
				Total Geral		18.037,41



Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº: 0717100-63.2018.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Aloísio Saturnino da Silva Santos

Réu: Bradesco Seguros Ltda

DECISÃO

Ab initio, defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo autor, com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, do CPC.

Tendo em vista a manifestação expressa da parte quanto ao desinteresse na realização da audiência, tenho que o próprio escopo para o fim a que se destina se esvaiu, de modo que não faz muito sentido tentar a composição da demanda quando um dos sujeitos envolvidos na relação processual já sinalizou antecipadamente que não deseja compor a lide naquele momento.

A esse respeito, vejamos o entendimento do Professor Alexandre Freitas Câmara, ao qual adiro:

[...] É preciso, porém, recordar que esta audiência não será designada se o autor tiver declarado, expressamente, na petição inicial que opta por sua não realização (art. 319, VII e art. 334, 5º; art. 2º, § 2º, da Lei no 13.140/2015).

Aqui é preciso fazer uma observação: o inciso I do § 4º do art. 334 estabelece que a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Uma interpretação literal do texto normativo poderia, então, levar a se considerar que só não se realizaria a sessão de mediação ou conciliação se nem o demandante, nem o demandado, quisessem participar desse procedimento de busca de solução consensual, não sendo suficiente a manifestação de vontade de uma das partes apenas para evitar a realização daquela reunião. Assim não é, porém. Apesar do emprego, no texto legal, do vocábulo “ambas”, deve-se interpretar a lei no sentido de que a sessão de mediação ou conciliação não se realizará se qualquer das partes manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual. Basta que uma das partes manifeste sua intenção de não participar da audiência de conciliação ou de mediação para que esta não possa ser realizada. É que um dos princípios reitores da mediação (e da conciliação) é o da voluntariedade, razão pela qual não se pode obrigar qualquer das partes a participar, contra sua vontade, do procedimento de



Juízo de Direito - 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br
mediação ou conciliação (art. 2º, § 2º, da Lei no 13.140/2015).

Acrescento, ainda, que, diante da deficiente estrutura de pessoal, a inovação trazida pelo Novo CPC, conquanto seja louvável, tem trazido ainda mais morosidade processual, vez que as audiências já estão sendo agendadas para um lapso superior a um ano, violando assim o primado da duração razoável do processo, deixando assim de atender aos reclamos da sociedade que anseia por uma Justiça mais célere.

Portanto, **dispenso a realização da audiência inaugural** de conciliação/mediação e **determino a citação da parte ré** para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) úteis, sob pena de revelia.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 24 de julho de 2018.

**Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0157/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LORENÇO (OAB 284238/SP) Forma
D.J

Teor do ato: "Ab initio, defiro o pedido de gratuitade da justiça formulado pelo autor, com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, do CPC. Tendo em vista a manifestação expressa da parte quanto ao desinteresse na realização da audiência, tenho que o próprio escopo para o fim a que se destina se esvaiu, de modo que não faz muito sentido tentar a composição da demanda quando um dos sujeitos envolvidos na relação processual já sinalizou antecipadamente que não deseja compor a lide naquele momento. A esse respeito, vejamos o entendimento do Professor Alexandre Freitas Câmara, ao qual adiro: [...] É preciso, porém, recordar que esta audiência não será designada se o autor tiver declarado, expressamente, na petição inicial que opta por sua não realização (art. 319, VII e art. 334, 5º; art. 2º, § 2º, da Lei no 13.140/2015). Aqui é preciso fazer uma observação: o inciso I do § 4º do art. 334 estabelece que a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Uma interpretação literal do texto normativo poderia, então, levar a se considerar que só não se realizaria a sessão de mediação ou conciliação se nem o demandante, nem o demandado, quisessem participar desse procedimento de busca de solução consensual, não sendo suficiente a manifestação de vontade de uma das partes apenas para evitar a realização daquela reunião. Assim não é, porém. Apesar do emprego, no texto legal, do vocábulo "ambas", deve-se interpretar a lei no sentido de que a sessão de mediação ou conciliação não se realizará se qualquer das partes manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual. Basta que uma das partes manifeste sua intenção de não participar da audiência de conciliação ou de mediação para que esta não possa ser realizada. É que um dos princípios reitores da mediação (e da conciliação) é o da voluntariedade, razão pela qual não se pode obrigar qualquer das partes a participar, contra sua vontade, do procedimento de mediação ou conciliação (art. 2º, § 2º, da Lei no 13.140/2015). Acrescento, ainda, que, diante da deficiente estrutura de pessoal, a inovação trazida pelo Novo CPC, conquanto seja louvável, tem trazido ainda mais morosidade processual, vez que as audiências já estão sendo agendadas para um lapso superior a um ano, violando assim o primado da duração razoável do processo, deixando assim de atender aos reclamos da sociedade que anseia por uma Justiça mais célere. Portanto, dispenso a realização da audiência inaugural de conciliação/mediação e determino a citação da parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) úteis, sob pena de revelia. Publique-se. Cumpra-se."

Maceió, 25 de julho de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 30/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
 11/08/2018 - Dia do Advogado - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LORENÇO (OAB 284238/SP)	15	17/08/2018

Teor do ato: "Ab initio, defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo autor, com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, do CPC. Tendo em vista a manifestação expressa da parte quanto ao desinteresse na realização da audiência, tenho que o próprio escopo para o fim a que se destina se esvaiu, de modo que não faz muito sentido tentar a composição da demanda quando um dos sujeitos envolvidos na relação processual já sinalizou antecipadamente que não deseja compor a lide naquele momento. A esse respeito, vejamos o entendimento do Professor Alexandre Freitas Câmara, ao qual adiro: [...] É preciso, porém, recordar que esta audiência não será designada se o autor tiver declarado, expressamente, na petição inicial que opta por sua não realização (art. 319, VII e art. 334, 5º; art. 2º, § 2º, da Lei no 13.140/2015). Aqui é preciso fazer uma observação: o inciso I do § 4º do art. 334 estabelece que a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Uma interpretação literal do texto normativo poderia, então, levar a se considerar que só não se realizaria a sessão de mediação ou conciliação se nem o demandante, nem o demandado, quisessem participar desse procedimento de busca de solução consensual, não sendo suficiente a manifestação de vontade de uma das partes apenas para evitar a realização daquela reunião. Assim não é, porém. Apesar do emprego, no texto legal, do vocábulo "ambas", deve-se interpretar a lei no sentido de que a sessão de mediação ou conciliação não se realizará se qualquer das partes manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual. Basta que uma das partes manifeste sua intenção de não participar da audiência de conciliação ou de mediação para que esta não possa ser realizada. É que um dos princípios reitores da mediação (e da conciliação) é o da voluntariedade, razão pela qual não se pode obrigar qualquer das partes a participar, contra sua vontade, do procedimento de mediação ou conciliação (art. 2º, § 2º, da Lei no 13.140/2015). Acrescento, ainda, que, diante da deficiente estrutura de pessoal, a inovação trazida pelo Novo CPC, conquanto seja louável, tem trazido ainda mais morosidade processual, vez que as audiências já estão sendo agendadas para um lapso superior a um ano, violando assim o primado da duração razoável do processo, deixando assim de atender aos reclamos da sociedade que anseia por uma Justiça mais célere. Portanto, dispenso a realização da audiência inaugural de conciliação/mediação e determino a citação da parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) úteis, sob pena de revelia. Publique-se. Cumpra-se."

Maceió, 26 de julho de 2018.



Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508, Maceió-AL - E-mail: vcivelfnp2@tjal.jus.br

Autos nº 0717100-63.2018.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Aloísio Saturnino da Silva Santos

Réu: Bradesco Seguros Ltda

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2018
Provimento N° 27/2017

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. () DESPACHO
 - 2.2. () DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMPRA-SE OATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. (X) CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. () OUTROS:

Maceió(AL), 04 de dezembro de 2018.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz de Direito



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, sala 102, 1º andar, Fórum Desembargador Jairo Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3508,
Maceió-AL - E-mail: vcivilfnp2@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **0717100-63.2018.8.02.0001**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Autor: **Aloísio Saturnino da Silva Santos**
 Réu: **Bradesco Seguros Ltda**

Destinatário:

Bradesco Seguros Ltda, na pessoa de seu representante

Rua do Imperador, 272, Centro
Maceió-AL
CEP 57020-670

Observação: A Senha de acesso ao processo encontra-se na parte inferior, junto a assinatura.

De ordem do MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, Dr. Pedro Ivens Simões de França, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta nos autos em epígrafe, no prazo e advertência abaixo, conforme petição inicial e decisão deste juízo, disponibilizado na internet, consoante senha de acesso aos autos.

PRAZO: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento no processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, proibições, contestações etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Maceió, 29 de janeiro de 2019
Otaviano Elias de Souza - Analista Judiciário



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

Bradesco Seguros Ltda

Rua do Imperador, 272, - Centro

Maceió, Al.

57020-670

AR990709719VU



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

03/02/2019

LOTE: 1421

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a / / : h

2^a / / ; h

^{3a} / / ; h



BB12438257/2017-SE/41

140

 Correios

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|---|-----------------------|---|---------------|
| 1 | Mudou-se | 5 | Recusado |
| 2 | Endereço insuficiente | 6 | Não procurado |
| 3 | Não existe o número | 7 | Ausente |
| 4 | Desconhecido | 8 | Falecido |
| 9 | Outros | | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JJ

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
55958154